

Contrato para “Fornecimento e montagem de janelas no Edifício Flor do Tejo (Ex-Grémio)”

--- **Entre:** -----

--- **Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DA MOITA, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por [REDACTED] natural da Freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED] com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Moita, com poderes bastantes para o ato de acordo com o estipulado nas alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E, -----

--- **Segundo Outorgante:** JANELAR, LDA., Pessoa Coletiva número 510 605 680, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico, com o capital social de 25.000,00 € (vinte cinco mil euros), titular de certificado de empreiteiro de obras públicas número [REDACTED] - [REDACTED] com sede na EN378, KM8, em Fernão Ferro, Seixal, aqui representada por [REDACTED] [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato conforme foi verificado através de Certidão Permanente subscrita em 07 de fevereiro de 2024 e válida até 07 de fevereiro de 2025, documentos estes que arquivo e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. -----

--- E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que: -----

--- Na sequência do despacho, e aprovação da minuta do Contrato, emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 24 de julho de 2024, e de acordo com o Procedimento por Ajuste Direto n.º 045/2024, para o efeito aberto, nos termos do art.º 16.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica, à representada pelo segundo outorgante, a empreitada de “Fornecimento e montagem de janelas no Edifício Flor do Tejo (Ex-Grémio)”, de acordo com o Convite e Caderno de Encargos respetivo, doravante designado CE, nas seguintes condições: -----

— A adjudicação é feita pelo valor de 11.259,40 € (onze mil, duzentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor no montante de 2.589,66 € (dois mil, quinhentos e oitenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos), o que perfaz o valor total de 13.849,06 € (treze mil, oitocentos e quarenta e nove euros e seis cêntimos), de acordo com a Proposta e lista de preços unitários, apresentada pelo segundo outorgante em 15 de julho de 2024, fundamentada no CE bem como na Informação Proposta N.º 309/GA/2024 de 16 de julho de 2024, documentos estes que aqui se dão por transcritos e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. -

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. A empreitada, objeto do presente Contrato, compreende fornecimento e montagem de janelas, em PVC energeticamente eficientes, no Edifício Flor do Tejo (Ex-Grémio), de acordo com as disposições constantes na Parte II – Cláusulas Técnicas e respetivo Mapa de Quantidades anexo ao CE, e demais trabalhos a realizar que constem nas peças que fazem parte integrante do procedimento, em conjugação com a Proposta do segundo outorgante. -----

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): Vocabulário principal 45421112-2 - Instalação de caixilharia de janelas. -----

Cláusula 2.ª

(Preço contratual)

Pela execução da empreitada objeto deste contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de de 11.259,40 € (onze mil, duzentos e cinquenta e nove euros e quarenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, conforme dispõe a cláusula 6.ª do CE. -----

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

Os pagamentos devidos ao segundo outorgante, serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a apresentação da respetiva fatura, em conformidade com o disposto na cláusula 7.ª do CE. -

Cláusula 4.^a

(Prazo contratual)

O prazo de execução da empreitada é de 60 (sessenta) dias de calendário (inclui sábados, domingos e feriados), contados a partir da data assinatura do Auto de Consignação, em cumprimento das cláusulas 4.^a e 46.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5.^a

(Projeto de execução)

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no CE, conforme o estipulado na sua cláusula 2.^a -----

Cláusula 6.^a

(Obrigações contratuais)

1. A representação do segundo outorgante durante a execução do presente Contrato, far-se-á de acordo com o disposto na cláusula 10.^a do CE. -----
2. No que respeita a patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados, o segundo outorgante obriga-se a cumprir com o explanado na cláusula 12.^a do CE. -----
3. Para além das obrigações gerais, constantes na cláusula 15.^a, o segundo Outorgante obriga-se a cumprir com o disposto nas cláusula 16.^a, 17.^a, 18.^a, 19.^a, 20.^a, 21.^a, 23.^a, 24.^a, 26.^a, 27.^a, 31.^a, 32.^a, 35.^a e 36.^a do CE. -----
4. Caso o primeiro outorgante entenda por conveniente empregar na obra materiais ou elementos de construção que lhe pertençam, ou provenientes de outras obras ou demolições, o segundo outorgante será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo, ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados, a não ser que demonstre já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos, conforme dispõe a cláusula 25.^a do CE. -----
5. O segundo outorgante, obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do presente Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas 29.^a e 30.^a do CE e demais legislação aplicável. -----

6. A Implantação e exploração do estaleiro, far-se-á de acordo com o elencado na cláusula 48.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE. -----
7. O segundo outorgante acautelará que a equipa técnica da obra, corresponda ao disposto na cláusula 49.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE. -----
8. Constitui encargo do segundo outorgante, o fornecimento e utilização das máquinas, utensílios e ferramentas, andaimes, e todo o demais material necessário à boa execução dos trabalhos e fornecimentos da obra, nos termos e de acordo com a cláusula 50.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE. -----
9. No que respeita a trabalhos de proteção e segurança, demolições e desmonte, o segundo outorgante obedecerá ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 3, da cláusula 51.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE. -----
10. No que respeita às características dos materiais e elementos de construção, ao seu depósito e armazenagem, à sua remoção, amostras padrão, ensaios e prospeção, certificados e garantias, regras de medição, unidades e critérios de medição, o segundo outorgante cumprirá com o explanado nos n.ºs 1 a 10 da cláusula 52.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE. -----
11. O segundo outorgante obriga-se a cumprir com as especificações técnicas gerais comuns e condições técnicas especiais comuns, elencadas nas cláusulas 53.^a e 54.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE. -----
12. A caracterização das caixilharias e vidros obedecem ao disposto na cláusula 55.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE. -----
13. No que concerne aos trabalhos finais, nomeadamente a limpeza final da obra, trabalhos finais, casos omissos e materiais não especificados, ao mesmos far-se-ão, nos termos e de acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 da cláusula 56.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE. -----
14. No que respeita às garantias de qualidade (marcação CE), o segundo outorgante obriga-se a cumprir com o elencado na cláusula 57.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE. -----
15. As normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social, a respeitar pelo segundo outorgante, são as explanadas da cláusula 58.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE. -----

16. O segundo outorgante obriga-se a cumprir com as especificações técnicas ambientais, dispostas na cláusula 59.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE. _____

17. Nos termos e de acordo com a cláusula 60.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas do CE, as janelas a instalar pelo segundo outorgante, devem ter etiqueta CLASSE+ com classificação “A” ou “A+”, e serem acompanhadas de elementos informativos sobre o desempenho energético das mesmas, nomeadamente: _____

a) Classe Energética; _____

b) Desempenho Energético; _____

c) Coeficiente de Transmissão Térmica Superficial; _____

d) Fator Solar do Vidro; _____

e) Classe de Permeabilidade ao Ar; _____

f) Atenuação Acústica. _____

Cláusula 7.^a

(Condições gerais de execução dos trabalhos)

A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em conformidade com o disposto na cláusula 22.^a do CE. _____

Cláusula 8.^a

(Aprovação dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção)

Os materiais e elementos de construção só podem ser aplicados na empreitada depois de aprovados pela fiscalização municipal, e em cumprimento do estipulado nas alíneas a), b) c) e d) no n.º 3 da cláusula 52.^a do CE. _____

Cláusula 9.^a

(Revisão de Preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do presente Contrato, de acordo com o disposto na cláusula 9.^a do CE. _____

Cláusula 10.^a

(Prazo de garantia)

1. O prazo de garantia é de 5 (cinco) anos, e inicia-se na data de assinatura do auto de receção provisória, nos termos e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 14.^a do CE. -----
2. Durante o prazo de garantia são obrigações do segundo outorgante as estipuladas n.ºs 3 e 4 da cláusula 14.^a do CE. -----

Cláusula 11.^a

(Caução)

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, e do n.º 3, do art.º, 88.º do CCP não é exigida caução, mas poderá ser efetuada retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto na cláusula 8.^a do CE. -----

Cláusula 12.^a

(Gestor do Contrato)

1. Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, foi designada gestora do contrato, [REDACTED] Diretora do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal da Moita. -----
2. O segundo outorgante indica como interlocutor responsável pelo presente Contrato [REDACTED] com o contacto telefónico: [REDACTED] e endereço eletrónico: [REDACTED] em cumprimento do do n.º 2 da cláusula 43.^a do CE. -----

Cláusula 13.^a

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, sanções pecuniárias, calculadas de acordo e nos termos do disposto na cláusula 13.^a do CE. -----

Cláusula 14.^a

(Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, aprovadas pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2023, na

rubrica: Eficiência energética dos Paços do Concelho, e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica 02 0701030103, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2024, com o número sequencial 77459, datado de 16 de julho de 2024. -----

Cláusula 15.^a

(Tribunal de Contas)

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. -----

Cláusula 16.^a

(Proteção de dados)

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), e conforme o estipulado na cláusula 38.^a do CE. -----

Cláusula 17.^a

(Disposições Transitórias)

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). -----

2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. -----

3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. -----

--- Os Outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim, [REDACTED] exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na

alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura. -----

Assinado por: SANDRA CATARINA DOS SANTOS

PIMENTA

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.07.31 14:27:58+01'00'



Assinado por: CARLOS EDGAR RODRIGUES SÁ

ALBINO

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.07.31 16:43:42+01'00'



Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.07.31 16:46:03+01'00'

